



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.871/18

DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres – APM, entidades sem fins lucrativos, com atuação junto às escolas da rede pública municipal, através de subvenção social mediante a celebração de Termo de Colaboração, para fins de manutenção e conservação de próprios municipais, permitidos pequenos reparos, conserto, manutenção e obrigações administrativas.

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres, colaboradoras, serão especificadas em Decreto assim como a operacionalização, os critérios, as condições do repasse, os tipos de manutenção e reparos a serem permitidos, bem como a devida Prestação de Contas e Planos de Trabalho.

Art. 3º - É inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14.

Art. 4º - Para ocorrer ao disposto nesta Lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade um Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a suplementação da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2.019:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
123650016.2.016 – MANUT. DO ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA
3.3.50.43.02.04 – Subvenções Sociais
Conta – Fonte de Recursos 1 – TESOURO
CA 213-0000 – Educ. Infantil – Pré-Escola
A Suplementar R\$ 10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

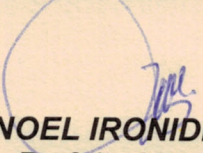
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
123610014.2.014 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.02.04 – Equipamentos e Material Permanente
Conta 429 – Fonte de Recursos 1 – TESOURO
CA 220-0000 – Ensino Fundamental
A Anular R\$ 10.000,00

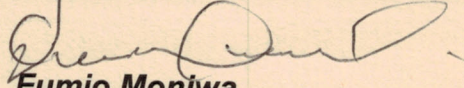
Art. 5º - O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado através de procedimento de fiscalização da Parceria por meio da designação de um Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 5 de dezembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito